

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!
Adm. 2017/2020

LEI Nº 1086/2019

SUMULA: REVISA E ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTAGALO-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

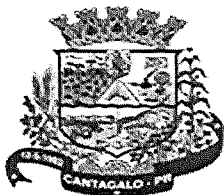
A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo-PR, na **Sessão Ordinária de nº 33/2019** no dia 05 de dezembro de 2019 **APROVOU** e eu **JAIR ROCHA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL** no uso da atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revisado e alterado o Plano Municipal de Educação de Cantagalo-Pr., período do ano de 2019, revogando-se as antigas Leis Municipal 951/2015, e Lei 1045/2019 (as quais regiam a mesma natureza de revisão do PME) passando o presente projeto de lei suprir e legalizar o PME neste ano de 2019 com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I, do Art. 11, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no Art. 2º, da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 3º. A execução do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME se pauta pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a sociedade civil.

Art. 4º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - 2015-2025:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

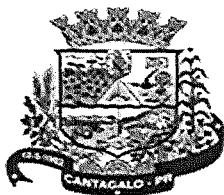
- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 5º. As instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação para Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Rede Estadual e Privada, que compõem o Sistema Municipal e Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas Metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação de Cantagalo/Pr.;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§1º - Compete ainda, às instâncias referidas no caput:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação se for o caso.

IV - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME e o cumprimento de suas Metas e Estratégias.

§2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste Plano Municipal de Educação de Cantagalo/PR - PME, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desenvolverá estudos para aferir a evolução no cumprimento das Metas e Estratégias estabelecidas no Anexo desta Lei.

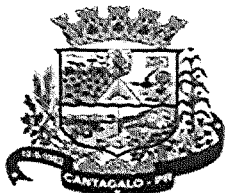
Art. 7º. O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelas Instâncias instituídas nesta Lei.

Art. 8º. Caberá ao Gestor Municipal a adoção das medidas necessárias ao alcance das Metas e Estratégias previstas neste Plano Municipal de Educação de Cantagalo-PR - PME, podendo adotar medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ainda, acolher medidas complementares por mecanismos nacionais, estaduais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 9º Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

Art. 10. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as Diretrizes, Metas e Estratégias deste Plano Municipal de Educação a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação o Poder Executivo encaminhará à Câmara de



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano Municipal de Educação e da progressiva realização de suas Metas e Estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-Pr., 06 de novembro de 2019.

Jair Rocha da Silva

Prefeito Municipal

V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

V - Alvará da Vigilância Sanitária, quanto for o caso;

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do 9º (nono) ano de vigência deste Plano Municipal de Educação o Poder Executivo encaminhará à Câmara de

Secretaria Municipal de Educação
Jucimari Pergher Dambroski
Secretária de Educação
Rua ...